SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004536-61.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Requerente: Jose Pereira dos Reis

Requerido: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado relatório, nos termos da Lei 9.099/95, artigo

38.

Cuida-se de ação cobrança de honorários profissionais.

A ré reconheceu juridicamente o pedido (fl.14) e

requereu a extinção do feito (fl. 14).

Ante o exposto, julgo o processo <u>extinto com</u> <u>julgamento do mérito</u>, com fundamento no art. 487, III, a do CPC e, paga a dívida, julgo, também, o feito extinto, com fundamento no art. 924, II, do CPC.

Expeça-se o ML em favor do autor.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais. destruam-se os autos conforme o Provimento.

P.I.

São Carlos, 08 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA